



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### PARECER TÉCNICO Nº 163/2025

**REQUERENTE:** OUVIDORIA 1606-2025

**ENDEREÇO:** AVENIDA JOSÉ ELOI DOS SANTOS, Nº 507

**BAIRRO:** CONSTANTINO

**TELEFONE DE CONTATO:**

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação, via ouvidoria municipal, de autorização para poda de árvore, a qual solicita a poda de indivíduos arbóreos localizados na avenida José Eloi dos Santos, nº 507, Bairro Constantino, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a poda é necessária em razão dos indivíduos arbóreos estarem muito altos e que seus galhos estão caindo.

Em vistoria realizada no dia 09/09/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, não foi possível identificar com precisão quais e quantos os indivíduos arbóreos que o requerente deseja que sejam realizadas as podas. Sendo assim, levou em consideração, para a avaliação, os indivíduos arbóreos contidos no canteiro próximos a propriedade do requerente. Foi constatado que nenhum deles está causando algum tipo de obstrução, bem como danos a estruturas públicas ou privadas, não havendo assim, a necessidade das podas.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

***III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;***

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, entende-se que não há a necessidade de se realizar poda nas espécies avaliadas. Sendo assim, opina-se pelo indeferimento do requerimento de poda dos indivíduos arbóreos.

## Relatório Fotográfico:



**Foto 1:** Indivíduos arbóreos.

**Foto 2:** Indivíduos arbóreos.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 12/09/2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

---

Arthur Damon Santos  
Analista Ambiental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 163/2025

**REQUERENTE:** OUVIDORIA 1606-2025

**ENDEREÇO:** AVENIDA JOSÉ ELOI DOS SANTOS Nº 507.

**BAIRRO:** CONSTANTINO

**TELEFONE DE CONTATO:**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, não se justifica, portanto, a poda dos referidos indivíduos arbóreos.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 163/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **INDEFERIDO** a poda dos indivíduos arbóreos .

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 12 de setembro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

---

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
Secretário Municipal de Meio Ambiente